

PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

DE AUTORIA DO VEREADOR WALFREDO CARLOS DE SOUZA DANTAS

CRIA O PROGRAMA CENSO DE INCLUSÃO DE AUTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica criado no âmbito municipal o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

Parágrafo Único- Definir pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional da Doença (CID-11) e critérios de diagnóstico médico (DSM-V), classificando-se atualmente em 3 níveis: Nível 1 (conhecido como autismo leve); Nível 2 (autismo moderado) e Nível 3 (autismo severo).

- I- Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA);
- II- Criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e
- III- Direcionar políticas públicas para o atendimento das pessoas com TEA.

Art. 2º- para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o nível do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º- Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

Art. 4º- O primeiro censo do Programa criado nesta Lei, deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais serão realizados a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º- Fica de responsabilidade da Secretaria da Saúde realizar o Censo de Inclusão de autistas.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de agosto de 2023.

WALFREDO CARLOS DE SOUZA DANTAS

Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

O transtorno de Espectro Autista (TEA) é uma síndrome complexa tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento.

De acordo com estudos, o autismo é uma síndrome que compromete vários aspectos da comunicação, além de influenciar no comportamento do indivíduo e em sua socialização.

De acordo com os dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Deste modo, cerca de um por cento da população mundial, o que é equivalente a uma a cada 68 crianças, apresenta algum grau do TEA, embora estudos bem controlados relatam incidências bem altas, que podem chegar a um caso para 36 crianças.

Além de encontrarem dificuldade com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo tratadas com preconceito, não tendo acesso à serviços que favoreçam, em condição de igualdade com os demais indivíduos, como: acesso a educação apropriada, ao emprego, e a vida em comunidade.

Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764 – Lei Berenice Piana, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A partir da referida Lei, fica clara a importância da realização de um censo para saber quantas pessoas com autismo existem no Brasil, afim de facilitar, bem como promover uma capacitação mais qualitativa dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com as pessoas com autismo.

Nesse sentido, a busca pela valorização e pelo o respeito com as pessoas portadoras do TEA devem ser constantes. Assim, cada vez mais se faz necessário investir em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras sociais e equívocos sobre o TEA.

Diante do exposto, peço o apoio e a compreensão dos meus pares na aprovação deste Projeto de Lei que possibilitará ao município projetar políticas públicas que venham ao encontro da realidade do TEA em nosso município.